



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ENSINO SUPERIOR CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº1015/14

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa R. ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTE ME.

Contrato nº 23/2017
Dispensa de Licitação 11/2017
Processo nº 2913/1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **R. ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob 23.955.188/0001-27, com sede à RUA BENEDITO MANOEL CASTANHO, 13,, Bairro JARDIM CAMPESTRE, na cidade de Pilar do Sul/SP, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Almeida da Silva de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 11/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de fretamento de 01 (um) ônibus, para compor as rotas que farão o transporte para instituição de ensino fora do município, conforme Lei Municipal nº 15/2014.

1.2 – A contratada obriga-se a fornecer os serviços constantes de Transporte intermunicipal de linha universitária conforme quadro que segue:

ÍTEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	QUANT. ALUNOS	VALOR POR DIA	VALOR TOTAL
01	Sarapuí a Sorocaba (segunda à sexta-feira) Totalizando 20 viagens.	174 km	50 alunos	R\$ 695,00	R\$ 13.900,00

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 24 inciso IV da Lei 8666/93.

2.2 - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os horários e os locais de saída e de retorno ficam a critério da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, sendo que poderá sofrer variações de acordo com a quantidade de alunos.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 3.2** - O responsável pelo Transporte Escolar comunicará à CONTRATADA, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de alunos não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s).
- 3.3** - O motorista que conduzirá o veículo deverá comprovar que possui curso específico para conduzir veículos escolares.
- 3.4** - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de transporte de acordo com a proposta apresentada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura e qualquer alteração deverá ser comunicada ao Responsável pelo Transporte Escolar, por meio da Diretoria Municipal de Educação, através de ofício devidamente protocolado.
- 3.5** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.
- 3.6** - Os ônibus deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso e devem estar em bom estado de conservação, incluídos os itens de segurança obrigatórios, conforme dispõe a legislação pertinente.
- 3.7** - A CONTRATADA fica obrigada a responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio de seu(s) funcionário(s).
- 3.8** - A CONTRATADA deverá arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham incidir sobre este contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dele decorrentes.
- 3.9** - A CONTRATADA fica obrigada a manter em dia o pagamento de apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro (APP).
- 3.10** - A CONTRATADA fica obrigada no prazo de 05 (cinco) dias se adaptar as exigências locais e eventuais exigências do CONTRAN, conforme arts. 136 a 139.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** - O pagamento será feito pelos quilômetros efetivamente rodados conforme relação de Itinerários definidos pela Diretoria de Educação e Cultura.
- 4.2** - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 4.2.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.3** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 4.4** - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º 11/2017, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.5** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 4.6** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta contratação, salvo as revisões, do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a empresa vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

Ru F. Filho

W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 6.1.1** - Advertência;
- 6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- 6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- 6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- 6.1.6** - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.1.7** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 6.1.7.1** - Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI);
- 6.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- 6.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.
- 6.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 6.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.8** - O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.9** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Educação desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.06	12.122.0006.0006	3.3.90.36	30

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora Municipal de Educação Sra. Elci Kurtz Von Ende, Rg n.º 16.357.169 e CPF sob n.º 099.150.478-00, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 13.900,00** (Treze Mil e Novecentos Reais), sendo:

ÍTEM	ITINERÁRIO	KM/DIA	QUANT. ALUNOS	VALOR POR DIA	VALOR TOTAL
01	Sarapuí a Sorocaba (segunda à sexta-feira) Totalizando 20 viagens	174 km	50 alunos	R\$695,00	R\$ 13.900,00

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Sarapuí/SP, 1º de agosto de 2017.

Wellington
Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal

Rodrigo Almeida da Silva
Rodrigo Almeida da Silva
R. ALMEIDA DA SILVA TRANSPORTE -ME

Wellington Machado de Moraes
 Prefeito Municipal de Sarapuí
 RG 10.705.997-6



Testemunhas

Nome Shan Jesus Nunes
 RG 42374713
 CPF 42797108809

Nome Douglas Antonio Rios Correa
 RG 40.985.732-4
 CPF 427.003.458-23

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP
 Milton Fernando Lamanaukas - Tabelião - Rua Candido Ayres, 45 Santa Cecilia - Pilar do Sul - SP - CEP: 18185-000

Reconheço por semelhança, em documento COM VALOR ECONOMICO, as(s) firma(s) de: **RODRIGO ALMEIDA DA SILVA (5827)**, do que dou fe.
 Em test. de **09/08/2017** da verdade.

Cod. Seq.: **49574855495048554957** Valor (es) de **150,87** Total: **150,87**
 VALOR SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Aparecida Solfiati Lopes
 Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
 121780
 FIRMA VALOR ECONOMICO 1
 0739A0083110